

Ministério da Saúde		DATASUS	
ID: NRS-GGQS-SGSI-004	Projeto: SGSI / Sistema de Gestão da Segurança da Informação	Data: 15/06/2009	Versão: 2ª v. revisada

IV. Norma de Segurança para Uso de Internet

1. Objetivo

Esta norma tem como objetivo informar aos usuários da rede do Ministério da Saúde quanto às regras de utilização do serviço de internet de forma a preservar a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações.

2. Aplicação

Esta norma se aplica ao Ministério da Saúde.

3. Documentos de Referência

- NBR ISO/IEC 17799:2005 – Código de Práticas para a Gestão de Segurança da Informação.
- ISO/IEC Guide 73:2002 – Gestão de Riscos/Vocabulário – Recomendações para uso em normas.
- Decreto nº. 3.505, de 13 de junho de 2000, que institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.
- Decreto nº. 4.553, de 27 de dezembro de 2002, que dispõe sobre a salvaguarda de dados, informações, documentos e materiais sigilosos de interesse da segurança da sociedade e do Estado, no âmbito da Administração Pública Federal, e dá outras providências.
- Política de Segurança da Informação do Ministério da Saúde.
- Cartilha de segurança para a Internet, versão 3.1 do cert.br – <http://cartilha.cert.br>

4. Definições e Siglas

Além das definições e siglas listadas a seguir, também são adotadas as definições contidas no documento Dicionário de Termos Técnicos da Política de Segurança da Informação do Ministério da Saúde.

DATASUS – Departamento de Informática do SUS.

5. Responsabilidades

Responsável	Atribuição
CIINFO	Aprovar e publicar este documento
Subcomitê de Segurança da Informação do Ministério da Saúde	Revisar, monitorar e encaminhar este documento para aprovação
Responsáveis descritos de acordo com o item 6 desse documento	Execução de todo o item 6 deste documento

6. Procedimentos

Regras Gerais para Uso da Internet

Disposições Iniciais

Ministério da Saúde			DATASUS
ID: NRS-GGQS-SGSI-004	Projeto: SGSI / Sistema de Gestão da Segurança da Informação	Data: 15/06/2009	Versão: 2ª v. revisada

O acesso à internet disponibilizado aos usuários da rede pelo Ministério da Saúde deve ser realizado somente para os interesses de trabalho da Instituição.

O Ministério da Saúde permite o uso da internet para interesses particulares dos Usuários da Rede, desde que este uso não exceda os limites da ética, bom senso e razoabilidade, bem como não contenha, receba ou transmita informações institucionais, sigilosas.

É atribuição exclusiva do DATASUS definir os softwares homologados para uso da internet no Ministério da Saúde.

O acesso à internet por meio da rede local não pode ser realizado utilizando-se mais de um meio de comunicação simultaneamente.

Permissão de Acesso à Internet

A todo usuário da rede local do MS é facultado o acesso internet em conformidade com os termos estabelecidos nesta norma.

Cancelamento e Bloqueio do Acesso à Internet

O acesso a Internet pelo Usuário da Rede será obrigatoriamente cancelada quando do seu desligamento, ao final do contrato ou de qualquer outro ato jurídico que mantém vínculo do mesmo com a Instituição.

O cancelamento, bloqueio e desbloqueio do acesso à internet seguem as condições descritas na Norma de Criação e Manutenção de Contas e Senhas.

Uso da Internet

O acesso à internet concedido ao Usuário da Rede do Ministério da Saúde é pessoal e intransferível, sendo seu titular o único e total responsável pelas ações e danos causados à Instituição por meio de seu uso.

O acesso à internet quando realizado pela Rede Local disponibilizada pelo DATASUS e por meio do browser homologado e disponibilizado nas estações de trabalho do Ministério da Saúde ou equipamentos portáteis, não poderá ser feito via proxies externos, que permitem burlar as regras de acesso estabelecidas.

O Usuário da Rede deverá utilizar a Internet de forma a não causar tráfego desnecessário na Rede Local do Ministério da Saúde e demais redes de outras instituições.

Todo serviço disponibilizado na Internet, antes de ser disponibilizado na rede local do Ministério da Saúde, deverá ser avaliado quanto a sua necessidade pelo Subcomitê de Segurança da Informação após a avaliação e emissão de relatório técnico fornecido pelo DATASUS, que deverá considerar os aspectos de segurança da informação, consumo de recursos tecnológicos e comprometimento de outros serviços.

O DATASUS deverá publicar na Intranet, de forma consolidada, relatórios que demonstrem o uso da Internet no ambiente do Ministério da Saúde, ficando vedada a divulgação de dados de acesso individualizados, estes dados poderão ser fornecidos à coordenação ou setor hierarquicamente superior responsável pelo usuário, mediante solicitação formal ou, nos caso de desvios no uso da Internet, ser informados ao Subcomitê de Segurança da Informação e Comunicação.

Ministério da Saúde		DATASUS	
ID: NRS-GGQS-SGSI-004	Projeto: SGSI / Sistema de Gestão da Segurança da Informação	Data: 15/06/2009	Versão: 2ª v. revisada

É vedada a utilização da internet para:

- I. Acessar sites com códigos maliciosos e vírus de computador;
- II. Acessar sites com materiais pornográficos, atentatórios à moral e aos bons costumes ou ofensivos;
- III. Acessar sites ou arquivos que contenham conteúdo criminoso ou ilegal, ou que façam sua apologia, incluindo os de pirataria ou que divulguem número de série para registro de softwares;
- IV. Acessar sites ou arquivos com conteúdo de incitação à violência, que não respeitem os direitos autorais ou com objetivos comerciais particulares;
- V. Realizar download de arquivos que não estejam relacionados às necessidades de trabalho do Ministério da Saúde, em especial arquivos que contenham materiais ilegais ou que não respeitem os direitos autorais;
- VI. Realizar atividades relacionadas a jogos eletrônicos pela internet;
- VII. Escutar música ou assistir programas de TV, exceto nos casos em que tais ações sejam condizentes com atividades de trabalho do Ministério da Saúde; e
- VIII. Transferir e armazenar informações do MS em sites com os quais não haja um contrato ou acordo de responsabilidade estabelecido com o MS;

É de responsabilidade do DATASUS garantir os serviços de transferência e compartilhamento de arquivos com informações do Ministério da Saúde na Internet de forma segura

O usuário sempre deverá certificar a procedência do site, verificando, quando cabível, o certificado digital do mesmo, principalmente para realizar transações eletrônicas via internet, digitando o endereço do site diretamente no browser da estação de trabalho, nunca clicando em um link existente em uma página ou em uma mensagem de correio eletrônico.

O DATASUS deverá homologar softwares ou serviços de mensagens instantâneas, de voz, de videoconferência e de transferência de arquivos via internet.

É vedado aos usuários disponibilizar informações de propriedade do Ministério da Saúde em sites da internet sem observar sua classificação e o público a que se destina.

Só será permitida a utilização da rede local por máquinas que atendam a todos os requisitos de segurança da informação estabelecidos pelo DATASUS.

A utilização de equipamentos pessoais no ambiente do Ministério da Saúde ,só será permitida desde que não acesse a rede local. Quando disponível será liberado o acesso Internet por meio da rede sem fio (wireless), mediante concordância do usuário ao Termo de Responsabilidade.

Fica liberado o acesso a sítios (sites) de governo, de órgãos de ensino e pesquisa, de organismos internacionais, sites de pesquisa da Internet, jornais e revistas de cunho cultural e educativo, órgão técnico normativos e demais sites de interesse institucional.

Monitoramento.

O acesso à internet deve ser monitorado, podendo ser divulgado e restringido pelo DATASUS, quanto a endereço, quantidade, horário, tempo de permanência, tipo de conteúdo e volume de informações trafegadas, desde que estes controles sejam feitos

Ministério da Saúde		DATASUS	
ID: NRS-GGQS-SGSI-004	Projeto: SGSI / Sistema de Gestão da Segurança da Informação	Data: 15/06/2009	Versão: 2ª v. revisada

por parâmetros gerais (não personalizados).

O superior imediato pode solicitar formalmente um relatório com as informações de acesso da internet de um de seus Usuários da Rede, para si ou para outro, nas seguintes situações:

Suspeita de infração à Política de Segurança da Informação em vigor e normas correlatas;

Necessidade de visualizar os sites acessados e o tempo gasto nos mesmos por seus Usuários de Rede.

Disposições Finais

Os Usuários da Rede devem reportar os incidentes que afetam a segurança dos ativos ou o descumprimento da Política de Segurança da Informação à área de gestão de incidentes.

Em casos de quebra de segurança da informação por meio de recursos de tecnologia da informação, a área de gestão de incidentes deverá ser imediatamente acionada para tomar as providências necessárias para sanar as causas, podendo inclusive determinar a restrição temporária do acesso às informações e/ou ao uso dos recursos de tecnologia da informação do Ministério da Saúde.

Os usuários da Rede que descumprirem as regras estabelecidas por esta Norma terão seu acesso à rede bloqueado até a apuração de responsabilidades.

Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Intersetorial de Segurança da Informação.

7. Tratamento das Não-Conformidades

O tratamento das não-conformidades, relativas a esta norma de segurança, deve ser realizado de acordo com a NRG-GGQS-SGQ-003 – Tratamento de Não Conformidades, Ação Corretiva e Preventiva.

8. Documentos Complementares

Norma de Criação e Manutenção de Contas e Senhas

9. Anexos

Não aplicável.

10. Controle de Registros

Não aplicável.